



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Procedimento Administrativo nº 001/2023 SEMAD

Modalidade: CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, interessadas na concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Parauapebas/PA, mediante celebração de Termo de Credenciamento, sem quaisquer ônus ou encargos para o Município.

Órgão solicitante: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o procedimento administrativo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento administrativo em comento.

O processo em epígrafe é composto em 02 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 667 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento,

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - GLC
RECEBEMOS EM 15 / 9 / 24
ÀS 16 : 30 H.
Delega Chica
ASSINATURA



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 8

habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 001/2023 SEMAD**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 41/45). **Elucida-se que atuação deste Controle Interno é limitada, restrita a análise das formalidades para o credenciamento, bem como, ao preço, ao quantitativo e a indicação orçamentária, quando o procedimento implicar na realização de despesas, não podendo interferir no planejamento realizado pela secretaria demandante.**

Diante da inexistência de despesa pelo Poder Público e uma vez que o objeto executado se dará sem qualquer interferência direta desta Municipalidade, torna-se inviável a manifestação desta Controladoria no que tange ao preço e a indicação orçamentária. Em relação ao quantitativo, pela própria natureza do objeto, não se faz necessário estabelecer o quantitativo pretendido, já que dependerá exclusivamente do interesse dos servidores e/ou empregados públicos efetivos que serão beneficiados com a execução do objeto pelas instituições financeiras a serem credenciadas, após o regular processamento do chamamento público ora realizado.

A Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Credenciamento, no formato presencial, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações (fls. 83/88; 98/99 e despacho fl. 147).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Credenciamento nº. 0001/2023 SEMAD**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as instituições financeiras respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital e chamamento público



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 8

O Edital do processo em análise e seus anexos (fls. 162/194, vol. I) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de entrega do requerimento de credenciamento até às 18:00hs (horário local) dia **29/01/2024 na Central e Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas**, conforme aviso e publicações (fls. 195/197 - vol. I).

Aviso de Licitação	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município de Parauapebas nº 593	22/12/2023	29/01/2024
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 243, pág. 377	22/12/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	21/12/2023	
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 001/2023 SEMAD		

Observa-se, portanto, que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do chamamento, as instituições interessadas respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a análise da documentação procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.2 Dos Recursos Administrativos e Pedido de Esclarecimento ao Edital

Das decisões e atos praticados no procedimento deste credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato recorrido, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas PMP.

A empresa interessada em participar do certame Banco do Brasil S.A., apresentou pedido de esclarecimento, através do e-mail (fls. 198/216), que foi encaminhado para conhecimento e manifestação da área técnica da SEMAD, sendo tempestivamente respondido e comunicado pelo Pregoeiro da decisão as empresas interessadas (fls. 217/222).

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.2.3. Da sessão de abertura

Encerrado o prazo para recebimento das propostas de credenciamento, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2024, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas estando presentes: Fabiana de Souza Nascimento - Presidente, Alexandra Vicente e Silva - Membro e Clebson Pontes De Souza - Membro, para abertura dos envelopes contendo os documentos apresentados pelas interessadas, onde 3 (três) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:



- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- BARU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.;
- BANCO DO BRASIL S.A.

A Presidente abriu a sessão para proceder à consolidação da análise e julgamento das documentações de habilitação e propostas comerciais, referentes ao processo administrativo Chamada Pública nº. 001.2023-SEMAD, sendo estes submetidos através do **Memorando nº. 66/2024-CLC** para devida análise da respectiva área técnica responsável.

Desta feita, foram apensados os documentos de habilitação e proposta apresentados pelas empresas interessadas no presente certame.

3.2.4. Dos relatórios da área técnica

Depreende-se do relatório técnico através do Memo nº 0198/2024 - SEMAD/CA (fls. 622/623) emitido em 22/02/2024 pela Sra. Vanessa Gonçalves Miranda, contendo manifestação sobre a documentação apresentada no que cabe as propostas e qualificações técnicas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

Nesta senda, observamos que tal análise concluiu que: *"As instituições financeiras interessadas em participar do certame cumpriram com os termos do edital, exceto em relação aos subitens 8.2.3 e 8.2.5, que foram descumpridos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S/A, e em relação ao subitem 8.2.4, que foi descumprido pela Caixa Econômica Federal."* Em uma segunda análise quanto as novas propostas apresentadas, a área técnica manifestou-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito, haja vista foram sanadas todas as pendências.

Assim, considerando os relatórios técnicos e documentações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação realizou a análise de toda documentação das licitantes e apresentou o Resultado de Julgamento dos Documentos de Habilitação no dia 15/03/2024 as 9h00, onde decidiu por **HABILITAR** as empresas em atenção aos requisitos de credenciamento expostos no edital, e amparado nos relatórios técnicos emitidos pelos setores competentes, conforme abaixo:

	Razão Social	CNPJ	SITUAÇÃO
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	HABILITADA
2	BARU SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	42.723.848/0001-99	HABILITADA
3	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	HABILITADA

3.2.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento,



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

Para o presente caso, observa-se que não foi juntado nenhuma manifestação de intenção de recurso e/ou esclarecimentos quanto as decisões prolatadas no decorrer do certame.

3.2.6. Do resultado final de julgamento de habilitação

Considerando as conformidades nas documentações e após análise técnica competente, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o **RESULTADO DE ANÁLISES DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS no dia 15/03/2024**, após o encerrando do exame dos atos realizados no procedimento externo de apuração do presente certame, e concluído pela habilitação das empresas: : CAIXA ECONOMICA FEDERAL; BARU SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A e BANCO DO BRASIL S.A, sendo com isso, devidamente publicado nos meios oficiais, fls. 658/659.

3.2.7. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *"Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo"* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *"comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento"* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os documentos apresentados pelas empresas habilitadas são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução, que no presente procedimento, foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMAD, onde a Sra. Vanessa Gonçalves Miranda, atestou através do Memorando nº 0198/2024 - SEMAD/CA emitido em 22/02/2024 pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no Edital e anexos,



apresentados pelas empresas que foram declaradas aptas a prosseguirem no processo de credenciamento.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentados no Comprovante de Situação Cadastral, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por estas empresas com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.2.8. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista

Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda a Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obediência ao art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	224/369	I	BRASILIA/DF	16/03/2024	10/01/2024	26/05/2024	24/06/2024	26/03/2024
2	BARU SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A	42.723.848/0001-99	370/449	I e II	PORTO ALEGRE/ RS	27/04/2024	02/02/2024	11/03/2024	04/02/2024	21/02/2024
3	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91	450/553	II	BRASILIA/DF	27/03/2024	20/02/2024	07/05/2024	01/04/2024	28/01/2024

No tocante a Qualificação Econômico-financeira e em atendimento ao disposto no edital item 6.1.4.1., consta nos autos, a Certidão de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica de cada empresa participante do certame, sendo verificada também no ato da análise sua validade e autenticidade em consonância com a data limite para apresentação da documentação solicitada no edital.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535 - TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.8 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 0001/2023 SEMAD, referente ao Credenciamento, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para divulgação do resultado e regular homologação nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como celebrar a contratação por credenciamento quando conveniente, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Encaminhem-se os autos à Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2024.

Álvia Cortez
Álvia Cortez de Lucena Neta
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 1201/2019

JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005
45727111
Assinado de forma
digital por JULIA
BELTRAO DIAS
PRAXEDES:005457
45727111
Julia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018